



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel/fax (33) 3425-1155

LEI MUNICIPAL Nº 401, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Autorização para a Concessão de Cesta Natalina aos Servidores Públicos do Município de Braúnas/MG, e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus **representantes** junto a Câmara aprova e eu, em seu nome, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais efetivos, inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal, bem como os contratados temporariamente em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no mês de dezembro, uma cesta natalina, contendo os seguintes produtos e quantidades:

- I - 02 (dois) kg de frango;
- II - 02 (dois) refrigerante, frasco de 2 lts;
- III - 02 (dois) kg de feijão;
- IV - 10 (dez) kg de arroz tipo 1;
- V - 05 (cinco) kg de açúcar;
- VI - 03 (três) latas de óleo de soja 900 ml;
- VII - 01 pacote de café 500 gr;
- VIII - 01 pacote de macarrão espaguete 500 gr;
- IX - 01 (um) kg de farinha de mandioca;
- X - 01 (um) kg de farinha de trigo.

Art. 2º. Cada beneficiário de que trata o *caput* do artigo anterior receberá 01 (uma) cesta natalina, devendo o Executivo distribuí-las em local próprio e de fácil acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel/fax (33) 3425-1155

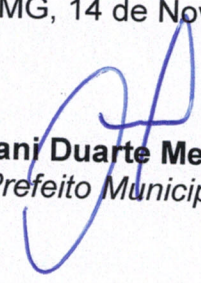
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o controle nominal da distribuição das cestas, o qual deverá compor o processo administrativo de aquisição das mercadorias.

Art. 3º. Na hipótese de recusa ou de não comparecimento do beneficiário, as cestas natalinas serão doadas a pessoas carentes, através de levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão, anualmente, à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devidamente amparadas por estudo de impacto orçamentário/financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a, se for o caso, mediante Decreto, proceder à sua suplementação até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo a vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove.

Braúnas/MG, 14 de Novembro de 2019.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal